



| | | |
|---------------------|----------|--|
| PROCESSO N.º | : | 23.382-0/2016 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA |
| RESPONSÁVEIS | : | GASPAR DOMINGOS LAZARI – Ex-Prefeito CÍCERO ROMÃO DIAS BRAGA - Ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Confresa - PREVICON |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO DOMINGOS NETO |

DECISÃO

Sobrevieram os autos com a informação da Gerência de Controle de Processos Diligenciados (doc. digital 173683/2020) de que o AR foi devolvido, em virtude do endereço consignado no ofício 346/2020/GAB-DN (doc. digital 162039/2020), isto é, Rua R Casa, 186, Jardim do Édem, CEP 78652-000, designado ao Sr. Cícero Romão Dias Braga, ex-gestor do Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Confresa – PREVICON, ser insuficiente.

É o relatório.

Decido.

Inicialmente, destaca-se que o respectivo endereço é idêntico ao cadastrado no sistema interno deste Tribunal e no Cadastro Único – CADUN (Control-P/Receita Federal).

Dessa forma, objetivando evitar eventual alegação de ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, em diligência realizada via telefone, constata-se que a citação deve ser enviada aos seguintes endereços eletrônicos: caxiasr22@hotmail.com e ciceroromaconf123@gmail.com.

Posto isso, determino nova tentativa de **CITAÇÃO** do Sr. Cicero Romão Dias Braga, no endereço eletrônico fornecido, para que se manifeste acerca





das irregularidades no Relatório Técnico Preliminar (doc. digital 107999/2019 – págs. 11 e 12) e ratificadas pela informação Técnica (doc. digital 64537/2020), ambos elaborados pela Secretaria de Controle Externo de Previdência, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento desta, devendo consignar em sua resposta o número acima citado.

Alerta-se que, na forma do artigo 263 da Resolução normativa 17/2007 deste Tribunal RITCE/MT, a contagem dos prazos computar-se-ão em dias úteis e que a ausência de manifestação no prazo aqui fixado implicará em revelia, para todos os efeitos processuais, conforme disposto no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 e 140, § 1º, do RITCE/MT.

Ademais, nos termos da Lei Complementar Estadual 475/2012, advirta-se que as futuras comunicações referente a este processo serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas/MT.

Após, à Gerência de Controle de Processos Diligenciados para aguardar a respectiva manifestação ou a certificação de transcurso de prazo.

Cuiabá-MT, 17 de julho de 2020.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

